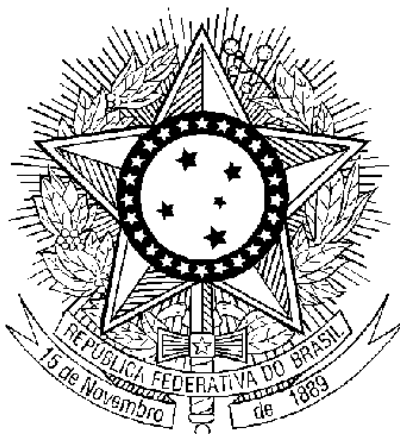


AVULSO NÃO
PUBLICADO
PROPOSIÇÃO
DE PLENÁRIO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.905-A, DE 2001

(Do Senado Federal)

PLS nº 131/1997

Ofício (SF) nº 779/2001

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Caracaraí, no Estado de Roraima, e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, pela aprovação (relator: DEP. AIRTON CASCAVEL); e da Comissão de Agricultura e Política Rural, pela aprovação (relator: DEP. ALMIR SÁ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL;

AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL;

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II – Na Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Agricultura e Política Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar no Município de Caracarái, no Estado de Roraima, Distrito Agropecuário destinado a desenvolver, preferencialmente, atividades de agropecuária, colonização, turismo ecológico, mineração, bem como áreas institucionais para preservação e pesquisas.

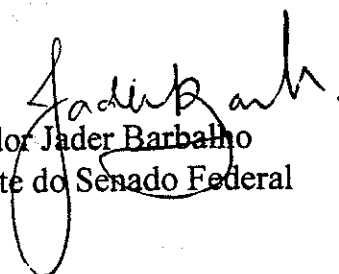
Art. 2º O Distrito Agropecuário de que trata esta Lei terá por principais objetivos a criação de pólo de desenvolvimento agropecuário, o aumento da oferta de alimentos nos mercados da Amazônia Ocidental e, especialmente, dos Estados de Roraima e Amazonas, o aproveitamento racional dos recursos naturais, a diminuição dos custos de produção e comercialização de produtos agrícolas e extrativos, a criação de tradição agrícola e a geração de novos empregos na região.

Art. 3º Compete ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, fixar as diretrizes e normas pertinentes à seleção e avaliação da viabilidade técnica e financeira dos projetos a serem implantados no Distrito Agropecuário de que trata o art. 1º.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 21 de junho de 2001


Senador Jader Barbalho
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção III
Das Leis

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

I - RELATÓRIO

O Senado Federal aprovou projeto de lei, de autoria do ilustre Senador Romero Jucá, que autoriza a criação de Distrito Agropecuário no Município de Caracaraí, no Estado de Roraima, destinado a desenvolver atividades de agropecuária, colonização, turismo ecológico, mineração, além de áreas institucionais para preservação e pesquisas.

O objetivo do projeto é a criação de um pólo de desenvolvimento agropecuário, o aumento da oferta de alimentos nos mercados da Amazônia Ocidental, mas principalmente Roraima e Amazonas, o aproveitamento racional dos recursos naturais, a diminuição dos custos de produção e comercialização de produtos agrícolas e extrativos, a criação de tradição agrícola e a geração de empregos na região.

A fixação das diretrizes e normas para a seleção e avaliação de projetos a serem implantados no Distrito compete, de acordo com a proposição, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.

Apresentado, originalmente, em 1997, o projeto em tela foi aprovado em 03 de dezembro de 1998, sendo a matéria enviada à Câmara dos Deputados, através de ofício do Senhor Primeiro-Secretário do Senado Federal em 21 de junho de 2001, a fim de ser submetido à revisão desta Casa, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Esta Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional deve manifestar-se quanto ao mérito da proposição. Em seguida, as Comissões de Agricultura e Política Rural e de Constituição e Justiça e de Redação deverão igualmente analisá-la.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A vocação agropecuária do Estado de Roraima, como bem observou o nobre autor do projeto, é um fato inegável. As apropriadas características de seu solo, relevo e clima, podem transformá-lo no celeiro da Amazônia. Para tanto, a criação de um distrito agropecuário em uma localidade de grande importância geoeconômica, como é o caso do Município de Caracaraí, torna-se fundamental.

Espelhado em experiência similar desenvolvida no Amazonas ao longo das margens de centenas de quilômetros de várias rodovias, o Distrito Agropecuário proposto poderá contar com a parceria dos Governos Estadual e Municipal e com a iniciativa privada na implementação das atividades de agropecuária, colonização, turismo ecológico e mineração. Além disso, poderá implantar áreas institucionais para preservação e pesquisas.

A criação de tal projeto permitirá um melhor aproveitamento dos recursos naturais da região, do seu grande potencial genético de fauna e flora e a incrementação das atividades de pesquisa e de preservação. O turismo ecológico será outro setor incentivado, o que só poderá trazer benefícios para o Município de Caracaraí e o Estado de Roraima.

O maior dinamismo das atividades produtivas na área de influência do município, advindo da instalação do Distrito Agropecuário, reverterá em emprego e renda para a economia local, com impactos positivos nos indicadores sociais da região.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.905, de 2001, oriundo do Senado Federal, no que diz respeito ao mérito desta Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Interior.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Airton Cascavel
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia e de Desenvolvimento Regional, em reunião ordinária realizada hoje, pela aprovação, nos termos do Parecer do relator, Deputado Airton Cascavel.

Participaram da votação os Senhores Deputados Luciano Castro, Presidente; Francisco Garcia, José Aleksandro e Dr. Benedito Dias, Vice-presidentes; Airton Cascavel, Anivaldo Vale, Asdrubal Bentes, Babá, Eurípedes Miranda, Evandro Milhomen, Freire Júnior, Haroldo Bezerra, Josué Bengtson, Manoel Vítório, Marcos Afonso, Ricarte de Freitas, Salomão Cruz, Sérgio Carvalho, Socorro Gomes e Vanessa Grazziotin, Titulares; José Teles, Jurandil Juarez, Kátia Abreu e Osvaldo Reis, Suplentes.

Sala da Comissão, em 13 de março de 2002.

Deputado LUCIANO CASTRO
Presidente

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº **4.905-A**, do Senado Federal, autoriza o Poder Executivo a criar um distrito agropecuário no Município de Caracarái, no Estado de Roraima, com o objetivo de estimular o desenvolvimento, entre outras, das seguintes atividades: agropecuária, colonização, turismo, mineração e pesquisas. O distrito agropecuário poderá ainda sediar áreas de preservação ambiental, e procurar a redução de custos de produção rural.

Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da SUFRAMA – Superintendência da Zona Franca de Manaus, definir as normas e diretrizes que nortearão a seleção e a avaliação de projetos de investimentos no distrito, conforme orientação legal.

O Projeto foi distribuído às Comissões da Amazônia e de Desenvolvimento Regional; de Agricultura e Política Rural; e de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54). Na primeira comissão de mérito, o projeto foi aprovado, nos termos do parecer do ilustre Relator, o Dep. Aírton Cascavel, sem emendas, em 03 de abril de 2002.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O distrito agropecuário que se pretende criar tem por objetivo concentrar investimentos governamentais numa determinada região de forma a torná-la mais atraente a inversões privadas. O pressuposto básico é o de que, dada a presença de “economias externas”, vários projetos desenvolvidos simultaneamente em uma mesma região serão economicamente viáveis, quando esses mesmos projetos, se considerados isoladamente, seriam inviáveis. Nossa expectativa é que a criação do distrito preconizado facilite o aproveitamento de recursos naturais da região para o aumento da produção agropecuária, assim como para o desenvolvimento do turismo e da mineração.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei Nº **4.905-A**, de 2001.

Sala da Comissão, em 02 de maio de 2002

Deputado ALMIR SÁ

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura e Política Rural, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados Nilson Mourão, Tilden Santiago, Marcos Afonso, José Pimentel e João Grandão, pela aprovação do PL nº 4.905-A/01, nos termos do parecer do Relator, Deputado Almir Sá.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Romel Anízio (Presidente em exercício), Waldemir Moka e Roberto Pessoa (Vice-Presidentes), Abelardo Lupion, Almir Sá, Antônio Jorge, Augusto Nardes, B. Sá, Carlos Batata, Carlos Dunga, Carlos Melles, Confúcio Moura, Dilceu Sperafico, Francisco Coelho, Giovanni Queiroz, Helenildo Ribeiro, Hugo Biehl, Jaime Fernandes, João Grandão, Joel de Hollanda, José Carlos Elias, Josué Bengtson, Luis Carlos Heinze, Marcelo Castro, Moacir Micheletto, Nelson Marquezelli, Nelson Meurer, Nilson Mourão, Odílio Balbinotti, Paulo Mourão, Ronaldo Caiado, Telmo Kirst, Tilden Santiago, Welinton Fagundes, Wilson Santos, Xico Graziano e, ainda, Armando Abílio, Carlos Alberto Rosado, Dr. Benedito Dias, Eujácio Simões, Félix Mendonça, Jaime Martins, Joaquim Francisco, Jorge Khoury, José Pimentel, Marcos Afonso, Werner Wanderer e Zila Bezerra.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2002.

Deputado ROMEL ANIZIO - PPB/MG
Presidente em exercício